

CONTRATO

**Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil – 5ª Região Fiscal
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/Ba
PROCESSO Nº 10530.727.547/2013-44 / CONTRATO 03/2014
PREGÃO DRF/FSA Nº 01/2014**

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA/BA, E A EMPRESA MANUTÉCNICA MANUTENÇÃO LTDA.

Aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de dois mil e quatorze, na sala nº 206 do Serviço de Programação e Logística - DRFFSA/Sepol, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA, localizada no 2º andar do Edifício Sede, sito na Av. Getúlio Vargas, 195 - Centro, na cidade de Feira de Santana/BA, de um lado, a UNIÃO, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/BA**, CNPJ nº 00.394.460/0093-60, neste ato representada pelo **Sra. Rosângela Santos Pereira Silva**, Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298 do Regimento da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União(DOU) de 17/05/12, em sequência denominada simplesmente **Contratante**, e, de outro lado, a empresa **Manutécnica Manutenção Ltda**, CNPJ nº 03.758.809/0001-75, estabelecida na cidade de Salvador/Ba, na Rua Rodrigues Dórea, 63, Conj. 09 J, Armação, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo seu Procurador/Sócio/Gerente, **Sr. (a) Reinaldo Ferreira Costa Carvalho**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 038.792.082-04, portador da cédula de identidade nº 1130734960, SSP-BA, daqui por diante denominada simplesmente **Contratada**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional na Bahia, "ex vi", do disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e em conformidade com o constante do processo acima citado, um **INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, e suas alterações, e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, de 02 Elevadores, com fornecimento de peças, componentes e acessórios, para a Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/Ba.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Fazem parte deste contrato, independente de sua transcrição, o Edital e seus Anexos do Pregão DRF/FSA nº 01/2014 e os documentos de habilitação e a proposta de preço, apresentados pela contratada na licitação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será executado no regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

O contrato vigorará de 01/06/2014 a 31/05/2015, admitidas prorrogações iguais e sucessivas, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, mediante procedimento específico

prévio, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Em até 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, a Contratante expedirá Ordem de Serviço à Contratada para dar início à execução do objeto contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser eliminados como condição para a renovação, de acordo com o artigo 19, XVII da IN STLI/MPOG Nº 02 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DA EFICÁCIA

O presente contrato só terá eficácia depois de aprovado pela autoridade competente e publicado o seu extrato no Diário Oficial da União.

PARÁGRAFO ÚNICO

Incumbirá à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/Ba providenciar, às suas expensas, a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União. O mesmo procedimento será adotado para eventual termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO SEU REAJUSTE

O preço global do Contrato, para o período de 12 (doze) meses, é de R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais), o qual poderá ser reajustado periodicamente, por solicitação da contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O reajuste de que trata esta cláusula terá periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O índice a ser adotado para o reajuste é o IGP-M.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A Contratante pagará à Contratada, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal de R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), estando incluído o fornecimento de peças, componentes e acessórios.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa da presente contratação correrá por conta da Natureza de Despesa 339039 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos – Pessoa Jurídica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Foi emitida a nota de empenho nº 2014NE800172, de 19 de maio de 2014 para a despesa do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA CONTRATUAL

A Contratada apresentará garantia de execução no valor de R\$ 960,00 (novecentos reais), correspondente a 5% do valor anual do contrato. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação, e que caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas diretamente pela Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado em poupança na Caixa Econômica Federal a fim de que se mantenha sua atualização monetária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis contados da data em que for notificada pela Contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada, além do fornecimento da mão de obra, das ferramentas, equipamentos e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços previstos neste contrato e demais atividades correlatas, obriga-se a:

- 1) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação e qualificação na fase da licitação, principalmente seu cadastro e documentação junto ao SICAF devidamente atualizado, inclusive para efeito de pagamento, sob pena de rescisão contratual;
- 2) Dar início aos serviços a partir do recebimento, pela Contratada, da Ordem de Serviço emitida pela Contratante;
- 3) Apresentar o Plano de Manutenção em até 30 (trinta) dias a contar da data da contratação, de acordo com o estabelecido no Projeto Básico, com as recomendações do fabricante e com a legislação pertinente;
- 4) Elaborar um cronograma de trabalhos preventivos nas instalações envolvidas, de acordo com o Plano de Manutenção estabelecido, em concordância com as atividades e dimensionados conforme a quantidade de equipamentos estabelecidos no plano;
- 5) Garantir a aplicação do Plano de Manutenção através da execução contínua destes serviços, em conformidade com a periodicidade das atividades estabelecidas no plano, e em concordância com a legislação vigente e as recomendações do fabricante. Deverá ser efetuada revisão geral dos equipamentos obrigatoriamente no primeiro mês de vigência do contrato;
- 6) Manter disponível o registro de execução, por meio de Ordens de Serviço, e divulgar os procedimentos e resultados das atividades através de relatórios mensais, relatórios estes gerados por software específico de controle de manutenção;
- 7) Controlar o Plano de Manutenção e registrar os chamados e ocorrências através de um software específico para esta finalidade, gerando relatórios mensais gerenciais, os quais deverão ser encaminhados à Contratante, contendo indicadores por área, equipamento, etc, possibilitando através de uma análise técnica, ações e possíveis intervenções corretivas definitivas;
- 8) Providenciar o transporte dos equipamentos que necessitem sofrer manutenção corretiva, a qual não possa ser efetuada no próprio local de instalação, desde a Unidade da DRF/FSA até o local onde será executada a manutenção, sem ônus adicional para a Administração, providenciando também o seu retorno até o local de origem, quando do término dos serviços;
- 9) Executar as manutenções preventivas e corretivas previstas no Plano de Manutenção, através de profissionais com qualificação adequada, cuja habilitação deverá ser comprovada, quando solicitada pela Contratante;
- 10) As rotinas descritas no Plano de Manutenção deverão ser fielmente cumpridas, independente de solicitação da Administração;
- 11) Atender, no prazo máximo de QUATRO horas após convocado, as situações de emergência dos equipamentos localizados na DRF/FSA. Situações de emergência são aquelas em que o equipamento não funciona e para procedimentos corretivos que não afetem o bom funcionamento dos Elevadores no prazo máximo é de 24 (vinte e quatro) horas. Estes prazos são para a total execução do serviço;
- 12) Programar as manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos de acordo com o Plano de Manutenção, com o cronograma de manutenção e em comum acordo com a Contratante;
- 13) Elaborar e manter, em meio magnético e/ou papel a ser entregue à Contratante no final do contrato, os registros cadastrais que deverão conter, no mínimo:
 - a) a relação atualizada de todos os equipamentos integrantes dos Elevadores, discriminando marca, modelo, potência, características, etc;
 - b) a ficha de histórico de cada equipamento, onde serão anotadas todas as intervenções preventivas e corretivas efetuadas naquele equipamento.
- 14) Elaborar o Relatório Técnico Mensal - RTM que deverá conter:
 - a) discriminação dos serviços executados, com data e local dos mesmos;
 - b) medições efetuadas ao término dos serviços preventivos;
 - c) resumo das anormalidades e fatos ocorridos no período, incluindo falta de energia e a performance dos equipamentos;
 - d) resumo dos serviços preventivos e corretivos executados com indicação das pendências, as razões de sua existência e os que dependam de solução por parte da Contratante;
 - e) relação de peças, componentes e materiais substituídos por defeito ou desgaste;
 - f) cópias das fichas de histórico de equipamentos que sofreram manutenção corretiva no período;

por lei;

29) Elaborar laudo técnico, quando solicitado;

30) Efetuar os reparos, consertos ou substituições, tão logo constatada a necessidade, independente de qualquer solicitação;

31) Acompanhar e coordenar, junto com os representantes da Contratante, as necessidades de melhoria contínua das instalações e dos equipamentos;

32) Apresentar responsável técnico com registro no CREA, para supervisionar o serviço pessoalmente ao menos uma vez por semestre e assinar os relatórios. Este profissional deverá ter vínculo empregatício com a Contratada ou integrar o seu contrato social e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao Gestor do Contrato e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas na execução dos serviços;

33) Além do registro junto ao CREA da responsabilidade técnica, a empresa deverá apresentar junto à proposta, atestado de prestação de serviços em local que possua quantidade igual ou superior de aparelhos similares aos que deverão ser mantidos nesta contratação;

34) Substituir, sempre que exigido pela Contratante, qualquer funcionário que se comporte de maneira inconveniente na execução do serviço;

35) Prestar os serviços, objeto do presente Contrato, dentro dos elevados padrões de qualidade;

36) Atender, prontamente, quaisquer exigências do Gestor do Contrato, inerentes ao objeto deste Contrato;

37) Comunicar imediatamente ao Gestor do Contrato qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional e que atente contra o patrimônio da Contratante, para que sejam adotadas as providências necessárias;

38) A empresa contratada para a prestação dos serviços de manutenção deverá providenciar **atendimento emergencial**, em qualquer dia e horário (incluindo dias úteis, sábados, domingos e feriados, durante 24 horas), conforme necessidade e solicitação da DRF/FSA, sem que caiba qualquer pagamento adicional por parte da Administração. O atendimento emergencial deverá ser prestado sempre que houver necessidade de execução de serviços considerados imprescindíveis tais como acidentes e situações onde há passageiro(s) preso(s) no(s) elevador(es). Neste caso, a retirada de passageiro(s) preso(s) somente poderá ser realizada por funcionários da contratada ou pelo Corpo de Bombeiros local. Para tanto, deverá ser fornecido nome e endereço de um preposto da empresa para atendimento, o qual tomará as devidas providências, inclusive providenciando a locomoção de técnicos para o local, sem ônus para a Administração;

39) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus funcionários, das normas disciplinares determinadas pela Contratante;

40) Instruir seus funcionários, quanto à prevenção de incêndio nas áreas da Contratante;

41) Obter todas as licenças, autorizações e franquias quando necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com as despesas delas decorrentes;

42) Arcar com todos os ônus necessários à completa e correta execução dos serviços, inclusive impostos, taxas e emolumentos incidentes sobre o objeto do contrato, bem como seguro de acidentes de trabalho para seus empregados;

43) reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/1993;

44) Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto no Projeto Básico, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Receita Federal do Brasil, 5ª Região Fiscal, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada, pontualmente ou tempestivamente, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

45) Permitir que seus empregados sejam vistoriados pela segurança interna;

46) Manter seu pessoal identificado com crachá, contendo nome, função e fotografia recente, o qual deverá ser portado em lugar de fácil visualização;

47) Manter e entregar os locais onde se desenvolverem sua atividades nas dependências da Receita Federal do Brasil devidamente limpos e recuperados;

48) Utilizar os sábados, domingos e feriados e, ainda, horários fora do expediente normal, para realização de serviços que impliquem a interdição de áreas internas do edifício, ou a interrupção da energia comercial para testes nos equipamentos, desde que solicitado antecipadamente, sem ônus adicional para a Administração;

49) Registrar, obrigatoriamente, a presença da equipe de manutenção em livro de ocorrência, quando da realização da supervisão e manutenções preventiva e corretiva nos equipamentos, antes de iniciar o serviço;

e após o término do mesmo;

50) Garantir todos seus produtos pelo prazo não inferior a 12 meses (materiais mecânicos e elétricos), por qualquer defeito de fabricação ou instalação;

51) Não transferir ou ceder, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do contrato ou da execução do mesmo, sem a prévia autorização da Contratante;

52) Observar, quanto aos empregado, todas as regras definidas na CLT e contratos, convenções, acordos ou dissídios coletivos relativos à categoria à qual pertença o trabalhador que efetivamente presta os serviços de manutenção referidos neste contrato respeitando o disposto no artigo 13 da IN MPOG/SLTI nº 02 , de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03; de 15 de Outubro de 2009.

53) Cumprir o acordado no ANS representado pelo Anexo II deste Edital.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- 1) Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços;
- 2) Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 3) Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução dos serviços objeto do contrato, através de fiscal especialmente designado pela Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de santana, podendo o mesmo receber assessoria de empresa especializada;
- 4) Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicação de sanções e alterações do Contrato;
- 5) Apurar e aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;
- 6) Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados em até cinco dias úteis. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, ateste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos;
- 7) Efetuar os pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O acompanhamento e a fiscalização do serviço, objeto deste instrumento contratual, serão exercidos por um representante da Administração, designado Fiscal do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

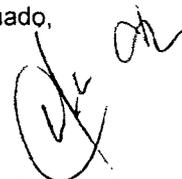
A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui ou reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Contratante reserva-se o direito de, sem que restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços e o cumprimento de obrigações trabalhistas e de encargos sociais, podendo para isso:

- a) observar o fiel adimplemento das disposições contratuais;
- b) ordenar a suspensão da execução dos serviços contratados se estiverem em desacordo com o pactuado, sem prejuízo das penalidades a que a Contratada está sujeita, garantido o contraditório.

PARÁGRAFO TERCEIRO



A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na contratação objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

A contratada deverá encaminhar os documentos de cobrança do serviço prestado e de comprovações que se fizerem necessárias ao fiscal do contrato a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a prestação do serviço não comece no primeiro dia do mês, o cálculo do valor do serviço prestado será feito da seguinte maneira: valor mensal do serviço multiplicado por 12, dividido por 365, multiplicado pelo número de dias do mês em que a prestação é exigível. O mesmo procedimento, se for o caso, será adotado para o cálculo do valor da última prestação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O fiscal do contrato terá dois dias úteis, contados do recebimento, para aceitar ou recusar os documentos de cobrança e os de comprovações.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Recusados os documentos do parágrafo anterior, o fiscal do contrato informará o fato à contratada em até dois dias úteis. A recusa dos documentos deverá ser motivada.

PARÁGRAFO QUARTO

Sanadas as deficiências da documentação o fiscal do contrato terá mais 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento, para manifestar-se sobre a aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

O pagamento do objeto contratado será efetuado pela Delegacia da Receita Federal em Feira de Santana/Ba, em moeda nacional, por ordem bancária e ocorrerá da seguinte forma:

- a) a contratante emitirá a ordem bancária para pagamento do contrato em até 05 (cinco) dias úteis contados da aceitação da documentação de cobrança e de comprovações pelo fiscal do contrato;
- b) Em cada pagamento, a contratante fará a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme a legislação aplicável vigente, que serão recolhidos em documento próprio em nome da contratada, obrigando-se a empresa a informar, no corpo dos documentos fiscais emitidos, as alíquotas e os valores correspondentes aos impostos e contribuições a serem recolhidos na fonte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Caso a Contratada seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições – SIMPLES NACIONAL, instituído pela Lei Complementar nº 123 de 15 de dezembro de 2006, não será efetuada a retenção na fonte do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido, IPI, Contribuição para Financiamento da Seguridade Social e Programa de Integração Social/Patrimônio do Servidor Público, ICMS e ISS.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa que estiver vigor para a mora do pagamento de impostos devidos à Fazenda Nacional, em conformidade com o artigo 406 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

PARÁGRAFO TERCEIRO

Antes de cada pagamento, a Contratante verificará a regularidade da Contratada perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta "on-line", devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

A contratada obriga-se a manter sua regularidade fiscal junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de

Fornecedores – SICAF, durante toda a execução do contrato ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO QUARTO

O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal ou da fatura pela contratada, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados, conforme disposto no art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no art. 35 da IN SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações.

PARÁGRAFO QUINTO

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

I - Da regularidade fiscal, constatada através de consulta "on-line" ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no artigo 29 da Lei nº 8.666/1993.

II - Da regularidade trabalhista, sobre inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, a ser emitida no sítio www.tst.jus.br/certidao, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, de que trata a Lei nº 12.440, de 2011.

III - Quanto à inexistência de qualquer registro impeditivo de contratação, devendo o seu resultado ser impresso e juntado ao respectivo processo licitatório (Acórdão TCU nº 1793/2011 – Plenário), mediante consulta ao Cadastro nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas, instituído pela Portaria nº Edital Pregão DRF/CXL nº 12/2012 – Serviço de monitoramento a distância 14/23 516/2010, do Ministério do Controle e da Transparência (www.portaldatransparência.br) - CEIS, e Cadastro Nacional de Condenações Civis por Ato de Improbidade Administrativa – CNCIA, (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php) criado pela Resolução nº 44/2007 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

Pela infração das cláusulas do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

a) advertência, formalizada por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos ao serviço contratado, sendo exigida pronta reparação da falta cometida e comunicação formal das providências tomadas;

b) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato por reincidência de falta objeto de advertência anterior;

c) multa de 5% (cinco por cento) até o 30º (trigésimo) dia de atraso e de até 10% (dez por cento) no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor anual do contrato ou da parcela executada com atraso;

d) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas outras alíneas deste inciso, e aplicada em dobro na sua reincidência, independentemente das demais sanções cabíveis.

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor anual do contrato, no caso de rescisão deste por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, independentemente das demais sanções cabíveis;

f) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a União, por prazo não superior a 2 (dois) anos, por inexecução total ou parcial do contrato;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

h) impedimento de licitar e contratar com a União, com o consequente descredenciamento do SICAF pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, para a licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a Ata, não assinar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO

Se o valor da multa não for pago, será executado, primeiro, a garantia de execução, e se essa for insuficiente será descontado da fatura a que a empresa Contratada fizer jus, ou, ainda, quando for o caso, será inscrita na Dívida Ativa da União e cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

São motivos para a rescisão do presente contrato:

- a) Os enumerados nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/1993;
- b) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de rescisão deste contrato, será obedecido o que estabelecem os artigos 79 e 80 da Lei 8.666/1993 e no parágrafo único do artigo 35 da IN MPOG/SLTI nº 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN MPOG/SLTI nº 03; de 15 de Outubro de 2009.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste instrumento, os chamados casos omissos, estes deverão ser resolvidos entre as partes, respeitado o objeto deste instrumento, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666 de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento e considerar-se-ão dias consecutivos, exceto os prazos recursais, observando-se que só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/Ba.

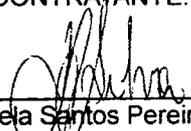
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleita a Seção Judiciária do domicílio da representante da União para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste contrato, com renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato que, lido e achado conforme, é assinado, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, tendo, uma via, sido arquivada na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Feira de Santana/Ba, com registro de seu extrato.

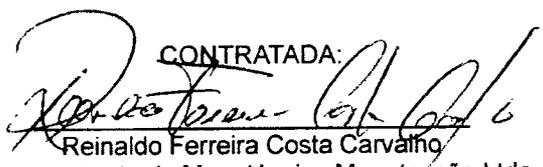
Feira de Santana, 27 de maio de 2014

CONTRATANTE:



Rosângela Santos Pereira Silva
Chefe do Sepol

CONTRATADA:

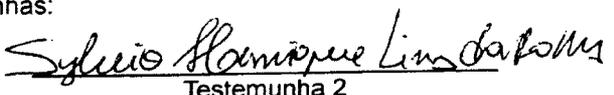


Reinaldo Ferreira Costa Carvalho
Representante da Manutécnica Manutenção Ltda

Testemunhas:



Rosa Acácia Sarmento B. Brand
Testemunha 1



Sylvio Henrique Lima da Costa
Testemunha 2